



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 90/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moisés de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 08/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS DE ACESSO AO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES - Rua Santos Dumont, Rua Olavo Bilac e Rua Barão do Cerro Azul; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo primeiro: Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONS sob nº 040294/2016 e aprovado pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - Contrato de Repasse nº 841957/2016 - Processo nº 1037093-43/2016 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantidades, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Quinto: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 08/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 299.975,03 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e três centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **Contrato de Repasse nº 841957/2016 – Processo nº 1037093-43/2016/MTUR/CEF – APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado e de acordo com a disponibilidade financeira do Contrato de Repasse indicado no parágrafo anterior e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Quinto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Oitavo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Nono: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Décimo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Segundo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Terceiro: É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Quarto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Quinto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo-Sexto: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.



CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/02	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51.02.02	900	----
09/02	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51.02.02	000	971

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,



- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
 - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, na Caixa Econômica Federal – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal e pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº



6.252/06, de 22/03/2006:

- a) Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) Entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) Coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) Transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) Utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017.

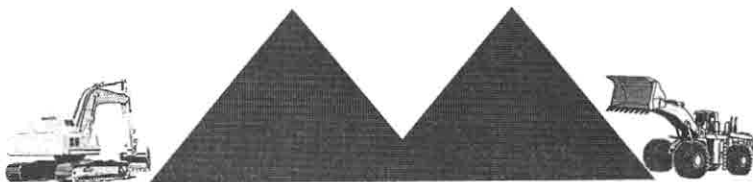
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Moisés de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.



DECLARAÇÃO CNAE

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 08/2017

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, inscrita sob o número 77.744.134/0001-41, consta como código e descrição da atividade econômica principal na Classificação Nacional de Atividades econômicas nº 4211-1/01, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 17 de Agosto de 2017.


.....
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Moisés de Gasperin – Rep. Legal

RG 3.519.935-7

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com - Financeiro: danfe.santiago@gmail.com

Fone (46) 3242-1409 e 3242-3456 Fax (46) 3242-1002 CNPJ 77.744.134/0001-41 Inscr. Est. 31200845-92

Rua 13 de Maio, s/n - prolongamento - CEP 85.560-000

Chopinzinho

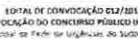
-

Paraná

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6956 | Pato Branco, 19 e 20 de agosto de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



CIRUSPAR
COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DO PODER DE JUÍZAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2017
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO INTERINSTITUCIONAL 012/2017

O Presidente do Conselho Interinstitucional do Poder de Juíças do Estado do Paraná – CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convida e convoca ao Conselho Interinstitucional do Poder de Juíças do Paraná a 1ª Assembleia Geral 012/2017, às 08:00 horas, para tomar posse no cargo, conforme atribuições da Resolução nº 010 de 2016 de aprovação em caráter definitivo do Estatuto de Estatuto Interinstitucional do Poder de Juíças do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Forma de Inscrição – Pato Branco

Nº INSC.	NOME	CLASSE
001	RAUL CAMILO MOTTON	1ª

Pato Branco, em 18 de agosto de 2017.

RAUL CAMILO MOTTON
Presidente do Conselho Interinstitucional do Poder de Juíças do Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E CONDOMÍNIO SOCORRISTAS PARA O CIRUSPAR – CONSELHO INTERINSTITUCIONAL DA REDE DE JUÍZAS DO SUJEITO DO PARANÁ – SAMU – 197

EDITAL 006/2017
Constituição do Processo Seletivo Simplificado 01/2017

O Presidente do Conselho Interinstitucional do Poder de Juíças do Estado do Paraná – CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, convida e convoca ao Processo Seletivo Simplificado 01/2017, para que compareçam a 1ª Assembleia Geral 012/2017, às 08:00 horas, para comparecimento.

Forma de Inscrição – Maringá

Nº Inscrição	Nome	Classificação
29	Luci Maria	1ª
30	Wesley Diego Nogueira	2ª

Forma de Inscrição – Londrina

Nº Inscrição	Nome	Classificação
1	Clayton José Pinheiro	1ª

Forma de Inscrição – Ponta Grossa

Nº Inscrição	Nome	Classificação
9	Letícia Aparecida dos Santos	1ª

Pato Branco, 18 de agosto de 2017.

RAUL CAMILO MOTTON
Presidente do Conselho Interinstitucional do Poder de Juíças do Estado do Paraná

CIRUSPAR

 **Câmara dos Vereadores de**
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS – PR
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017.

Adriano Steinemann Santiago, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda: considerando o Requerimento nº. 017/2017, datado em 22 de março de dois mil e dezessete;

considerando os ofícios recebidos dos líderes das bancadas com representação na Câmara de Vereadores;

considerando o conteúdo nos Artigos n.ºs 97, 98 e 99 do Regimento Interno;

considerando a Constituição Federal quanto à tratativa da representatividade;

considerando as indicações dos líderes de bancadas nos ofícios 002/2017, 003/2017, 010/2017, 011/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017 e 016/2017;

considerando o Ofício s/n, protocolado sob n.º 570/2017 nesta Casa de Leis no dia 08/08/2017, pelo Vereador Sérgio Luiz Marchese no qual requereu licença por período de 60 dias para tratar de assuntos particulares;

considerando os Impedimentos do artigo 99, parágrafo 2º do Regimento Interno.

D E C R E T A

1º. Fica nomeado o Senhor Vereador Albino Lorenzetti - PT para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que terá o fim específico de “examinar e apurar indícios de irregularidades na contratação de serviços e instalação de parquímetros, levantamento e investigação dos valores e possíveis excessos das multas aplicadas no estacionamento urbano, bem como a ausência de prestação de contas de gastos efetuados com todo o sistema do CMUTRAN (Conselho Municipal de Trânsito) de Dois Vizinhos, em substituição ao Vereador Sérgio Luiz Marchese.

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em dezito de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Adriano Steinemann Santiago
Presidente da Mesa Diretora
Registre-se. Publique-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO Nº 90/2017 – Tomada de Preços Nº 08/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.130/0001-41. Objeto: execução de obras de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias de acesso ao Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Rua Santos Dumont, Rua Olavo Bilac e Rua Barão do Cerro Azul, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 299.575,03. Prazo de execução: 90 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ardi Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PORTARIA Nº 4.866, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 21.08.17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

 **Câmara Municipal de Paranaguá**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/17 de 12.08.2017.

**Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a renunciar ao e autenticar na
do Pius.**

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal Flávia Ann. Corrêas, autorizado a
licença e a renunciar ao cargo de Prefeito do Município de Paranaguá, para participar do
Congresso Paranaense de Municípios e do ANPP (Associação dos Municípios do Paraná), e por
consequente o Município de Coronel Vinha, através, unificando os modelos de
decretos municipais e a União com o sistema dos municípios do Paraná, em
uso do desenvolvimento regional e fortalecimento do município.

Art. 2º - Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vinha, Estado
do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017.**


Ver. Nivaldo Antônio Schramm
Presidente


Ver. Adrie Lúcia Zanatta
1ª Secretária

CMCOA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente
Coronel Vivida – PR
EDITAL Nº 05/2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 272 da Lei nº 273 de 24 de março de 2014, e Edital 01/2017, **CONVOCA**, a todos/as pais/adultos responsáveis, para reunirem-se a seguir, a partir das 22 de agosto de 2017, conforme inscrição das inscrições contidas no quadro abaixo:

Nome	CNP	Análise do Currículo	Pontuação
		Disponibilização para cuidar com crianças e adolescentes	Entrevista Inclusão em lista com crianças e adolescentes Demonstração de experiência no desenvolvimento das funções das vagas a qual compete
LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA	639.949.448-57	4	5 3 2

A convocação tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente no 28 (vinte e oito) a vaga e partir de 18 de agosto de 2017 o rito mencionado de inscrição em virtude de vaga a ser substituída automaticamente.

Coronel Vivida, em 17 de agosto de 2017.

Diretora Maria Sabadão Hameel
Presidente do CMCOA

[illegible][illegible]

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
REGISTRO DE PREÇOS 42/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul, PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 09/2017, de tipo **MEIOR PREÇO**, para aquisição de Registro de Preços para futuras aquisições de Registro de preços para compra de materiais aplicáveis de Unida de Rastreamento do projeto desenvolvido com mulheres do Município que participam do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, Sendo de recebimento e abertura das propostas: **dia 01/09/2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Clara Mello, 100, local: **Sala nº 01**, endereço: **eletron@bom-sucesso.pr.gov.br**, **bom-sucesso.pr.gov.br/pr/procurem/adm/aviso/licitacao/licitacoes-m-pregao-presencial**, ou solicitar através de e-mail: **licitacoes@bom-sucesso.pr.gov.br**. Mais informações: tel. (41) 3234-1125.

Bom Sucesso do Sul, 18 de agosto de 2017.
Jovanna Felle

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
 Extrato de Contrato N° 1567/2014
 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
 Contratado: Vieira & Manfredi Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.012/0001 - 05.
 Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses, conforme objeto do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2014.
 Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 347.760,00 (Trezentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais) para R\$ 352.134,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais).
 Data do Aditivo de Contrato: 01 (primeiro) de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ERRATA 1 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2013 de 2 de janeiro de 2013 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020, torna público aos interessados, que INSERE os itens no Edital em epígrafe, conforme descrito abaixo:
Item 7.2: alínea e, inciso 1:
e) A documentação relativa à qualificação técnica:
1 – Registro ou Inscrição, da empresa fabricante do produto no Conselho Regional Competente Vigente.
Item 13.10:
13.10 Fornecer laudos de resistência dos tubos, meio fios e galias; que os mesmos atendam as cargas diamétrais exigidas, conforme consta na NBR 8890/2007 da abnt, por laboratório credenciado junto ao Inmetro, na qual os materiais devem ser selecionados aleatoriamente após o fornecimento, sendo de responsabilidade de o fornecedor destinar ao laboratório.
Por consequência, abre-se o novo prazo para entrega dos envelopes de proposta e preços e documentação para o dia 05 de SETEMBRO de 2017, às 09:00 (NOVE) horas. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão, O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua B, nº 1030, em Mariópolis-PR. Site do Município: www.mariopolis.pr.gov.br, fone: 46 - 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Mariópolis-PR, 17 de Agosto de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)
PROCESSO Nº 115/2017
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2017
O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 61/2017, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 04/09/2017;
CREDENCIAMENTO: das 08h00min do dia 21/08/2017 às 08h00min do dia 04/09/2017, com a BLL através do site WWW.bllcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para iluminação pública , conforme especificações anexas ao edital.
Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Cleveland, 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmpa.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.
Palmas, 01/08/2017.
Erenilda P de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 3.302/2017)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR
DECRETO Nº 2.341, DE 16 DE AGOSTO DE 2017,
Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 10.720,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 21-08-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
397	PREFEITO MUNICIPAL	INCLUI SUPLENTE COMISSÕES DE SINDICÂNCIA	19/08/2017

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (est) no seguinte endereço eletrônico: www.daiatounicipal.com.br/ptm – Edição de 21 de agosto de 2017, autorização: Lei Complementar nº 173, de 05 de julho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1424



PORTARIA N.º 039 de 15 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente em seu art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto no Ofício nº. 223/2017, da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE

Art. 1º. Remover de área de atuação, em vista da necessidade e interesse do Município os seguintes profissionais da Saúde:

Nº	NOME	Carga Horária Semanal	Cargo Público	De Área de Atuação/Unidade de Saúde	Para
1	Ediane dos Santos Guimarães Borges	40	Enfermeira	Unidade de Saúde Dra. Caldeira de Carl Centro – Equipe 05 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	Unidade de Saúde Vista Alegre – Equipe 04 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 24/07/2017.
2	Elisângela Ferreira Rodrigues	40	Enfermeira	Unidade de Saúde Vista Alegre – Equipe 04 do Programa Saúde da Família – ESF	Unidade de Saúde Dra. Caldeira de Carl Centro – Equipe 05 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 24/07/2017.

Art. 2º. Fica cancelado a partir de 24/07/2017, o adicional de deslocamento concedido a Profissional Elisângela Ferreira Rodrigues, através do art. 3º da Portaria nº. 030 de 20/02/2009.

Art. 3º. Fica concedido adicional de deslocamento para interior equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do vencimento mensal, a Profissional Ediane dos Santos Guimarães Borges, integrante da Equipe 05 – Programa Saúde da Família, área de abrangência: Localidade de Vista Alegre, neste Município, a partir de 24/07/2017.

Parágrafo único. O adicional concedido nos termos do caput deste artigo perdurará enquanto deslocar-se da zona urbana para a rural, para prestar serviços de assistência de enfermagem, conforme disposto no art. 89 do Estatuto do Funcionário.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/07/2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

11/08/2017

PORTARIA N.º 040 de 15 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no art. 77 combinado com art. 81 e art. 89 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir da data de entrada em exercício no cargo público, Adicional de Insalubridade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional, para os Funcionários abaixo relacionados.

Parágrafo Único – O adicional concedido nos termos do caput deste artigo perdurará enquanto identificado e classificado o local/cargo no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, como insalubre.

Nome do Profissional da Saúde	Cargo Público	Data entrada em Exercício no Cargo Público
Adriana da Rocha Cavalheiro	Enfermeira	19/04/2017
Cristieli da Silva Borges	Técnico de Enfermagem	14/05/2017
Ivones Aguiar de Moraes	Técnico de Enfermagem	16/05/2017
Munel Stein Pezzini	Cirurgião Dentista	01/06/2017
Jurema de Souza do Amaral	Auxiliar de Odontologia	01/06/2017
Daise Moreto de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	19/06/2017
Suelen Caroline Gilioli	Agente Comunitário de Saúde	19/06/2017
Silvana Aparecida de Matos	Agente de Saúde Pública	19/06/2017
Leidiane Klian	Nutricionista	11/07/2017

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

11/08/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

DATA: 28/07/17 ABERTURA: 15/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS DE ACESSO AO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – RUA SANTOS DUMONT, RUA OLAVO BILAC E RUA BARÃO DO CERRO AZUL; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	299.975,03

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 299.975,03 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e três centavos). Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cred: 24996

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE LUIZ CARLOS STÉDILE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 01 de setembro de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 29.040,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 18 de agosto de 2017. Ademir Antônio Aziller, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cred: 45059

CONTRATO Nº 90/2017 – Tomada de Preços nº 08/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias de acesso ao Parque Arnaldo Wentz de Moraes – Rua Santos Dumont, Rua Olavo Bilac e Rua Barão do Cerro Azul; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 299.975,03. Prazo de execução: 90 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cred: 24902

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2686377692

<http://dioems.com.br/>